



## **LEI ORDINÁRIA Nº 420**

*de 20 de julho de 1963*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVEITAR ECONOMICAMENTE E RACIONALMENTE O MERCADO MUNICIPAL.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO  
MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aproveitar economicamente e racionalmente o Mercado Municipal, dentro dos moldes modernos de abastecimento, exercendo a sua fiscalização, quer na distribuição eficiente de todos os gêneros, proibição de monopólios, conservação de local, observância dos preceitos sanitários, qualidade e preço dos produtos, instalação de um serviço de restaurante, não permitindo a cessão de direitos dos locatários de boxe, salvo nos casos de herança legal, devendo ser prefixado o prazo de locação, findo o qual, somente através de concorrência poderão os boxes vagos serem adquiridos.*

#### **Art. 2º..**

*O Poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente lei, o regulamento à mesma obedecendo os preceitos constantes do artigo 1º, e outros que forem julgados necessários para o bom funcionamento desse serviço, a fim de que o mesmo venha realmente atender o interesse público.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*EDIMIR MOREIRA RODRIGUES* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 420/1963 - 20 de julho de 1963*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*